

lei n.º 620 de 27.4.53

22.4.53



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**DIGITALIZADO**

EM: 06/11/01

Roberta do O

FUNCIÓNÁRIO

DATA 6/04/53

PROJETO DE LEI Nº

21/53

ASSUNTO:

Sustitua os prêmios "Municipais  
de Fortaleza" para o Salas de Abel  
anualmente promovidos pela Sociedade  
Fortaleense de Artes Plásticas e de Ac-  
tas Proveniências.

VEREADOR

Prefeito Municipal

LEI Nº

620

DE

27/4/53

DIOM Nº

217

DE

28/4/53

ARQUIVO



Lei: 006201953  
Projeto: 00211953  
Autor: PREFEITO MUNICIPAL  
Assunto: PREMIO





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

N. 8/53

Fortaleza, 12 de Abril de 1953.  
Aprovado em 1a. discussão.

Em 9 / 4 / 1953  
H. Jordão de Sousa  
(PRESIDENTE)



Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Câmara Municipal de  
Fortaleza:

A Comissão de Redação Final

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 19\_\_\_\_

(PRESIDENTE)

Remeto a essa Câmara, anexo, um projeto de lei que

"Institue os prêmios "Município de Fortaleza" para o "Salão de Abril", anualmente promovido pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas e das outras providências",

a fim de ser o mesmo submetido à apreciação do Legislativo do Município.

Para melhores esclarecimentos dos srs. Vereadores, remeto, também anexo, cópia da exposição de motivos que, sobre o assunto, me foi encaminhada pelo Sr. Secretário Municipal de Educação e Serviços Internos, à qual dei minha aprovação.

Aproveito a oportunidade para renovar a VV. Excias. os protestos da minha estima e elevada consideração.

PAULO CABRAL DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

N. ....

Comissões do *Finanças*

*Supis. Acad. Em 6 1 4 1953*  
*Cultura + F. de ...*  
(PRESIDENTE)

Fortaleza,

A Comissão de Redação Final

Em 16 1 4 1953

PROJETO DE LEI Nº

*21.53*

(PRESIDENTE)

Institue os prêmios "Município de Fortaleza" para o "Salão de Abril", anualmente promovido pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ricam instituídos, para o "Salão de Abril", anualmente promovido pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas, dois prêmios de três mil cruzeiros, cada um, denominados "Município de Fortaleza", a serem conferidos da seguinte maneira: - um, ao melhor trabalho dentre os três primeiros lugares (óleo, aquarela e desenho) obtidos na Divisão Geral; e outro ao melhor trabalho dentre os três primeiros lugares (óleo, aquarela e desenho), obtidos na Divisão Moderna.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concederá, igualmente, um auxílio anual de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) destinado às despesas com a instalação do mencionado certame.

Art. 3º - O prêmio e o auxílio referidos nos artigos anteriores correrão à conta da verba 8344 - Despesas Diversas - Incentivo à Cultura e à Arte - subordinada ao título 304 - Seção de Cultura, Esportes e Diversões Populares, a qual poderá ser suplementada, no corrente exercício, na quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para atender ao disposto nesta lei.

Art. 4º - Uma comissão composta de dois membros indicados pela Municipalidade e três pela SCAP, julgará antes do encerramento do "Salão de Abril", quais os dois trabalhos que deverão merecer os prêmios instituídos pelo art. 1º.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO...



# Prefeitura Municipal de Fortaleza

*Do Vereador Luciano Napoleão*

*Em 7.4.1953*

Fortaleza, 20 de Março de 1953.

OF. N. ....

Exmo. Sr. Prefeito Municipal



Tenho o prazer de encaminhar à consideração de V. Excia. o ante-projeto de lei anexo, pelo qual ficam instituídos dois prêmios de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), cada um, denominados "Município de Fortaleza", a serem conferidos aos melhores trabalhos da Divisão Geral e da Divisão Moderna, apresentados no "Salão de Abril", anualmente promovido pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas (Scap) e concede a Prefeitura, a essa mesma entidade, para as despesas de instalação anual com o mencionado certame, um auxílio de Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), tudo à conta da verba "Incentivo à Cultura e à Arte", desta Secretaria.

Já existindo uma lei que confere prêmios a obras literárias, lei essa que teve execução satisfatória e mereceu elogiosas referências em toda a imprensa, justo era que a atual administração do Município se lembrasse de contemplar com sua ajuda e, mais do que isso, com o seu estímulo, os que, por profissão ou vocação estética, se dedicam às artes plásticas em nossa capital.

Uma comissão, composta de dois membros indicados pela Municipalidade e três pela SCAP, julgará, antes do encerramento do "Salão de Abril", quais trabalhos que deverão merecer os prêmios.

Creio que o esforço dos pintores e escultores cearenses merece a maior ressonância no espírito dos homens de governo e, remetendo V. Excia. à Câmara de Vereadores o ante-projeto em questão, terá dado o primeiro passo para que, em tempo não muito remoto, seja oficializado o aludido Salão.

*[Signature]*  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

Emenda

APROVADO

Em



Suprima-se as expressões  
"a qual poderá ser suplementar  
da, no corrente exercício, na  
quantia de cr \$ 10.000,00, para  
atender o disposto nesta  
lei.

Fort = 10/4/53

*[Handwritten signature]*

APROVADO

Em 10/4/1953

*[Handwritten signature]*  
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 5/53 (Ao projeto de Lei nº 21/53)



A colaboração dos governos aos movimentos de cultura só benefici- / cios de ordem geral poderá desenvolver, despertando o interesse de uns pa- / ra as letras ou as artes e aprimorando ou incentivando o gosto de outros / para a tendência literária ou artística que lhe for predileta.

Toda e qualquer iniciativa do poder público que vise o prestígio / sempre crescente da cultura, aplausos devermerecer, pois um povo culto, um / país amante das belas artes, mais possibilidades terá de constituir gera- / ções melhores.

O Município da Capital ao executar a lei que instituiu prêmios pa- / ra as melhores obras literárias do ano e agora ao propôr a criação ofici- / al dos prêmios "Município de Fortaleza" para o "Salão de Abril", bem de- / monstra o seu interesse aos movimentos de cultura e arte no Ceará.

As Comissões de Finanças e de Legislação da Câmara Municipal só / aplausos emprestam à iniciativa que constitui o projeto de lei nº 21/53, / dando-lhe a sua integral aprovação, principalmente por vir prestigiar uma / entidade como a Sociedade Cearense de Artes Plásticas, que pelo trabalho / desenvolvido no setor da pintura e da escultura em nosso meio, merece / uma cooperação mais eficaz e progressiva por parte de nossos governos.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal / de Fortaleza, em 8 de Abril de 1953.

*[Signature]*  
-----  
Presidente da Com. Finanças

*[Signature]*  
-----  
Presid. Comissão de Legislação

*[Signature]*  
-----  
Relator

*[Signature]*  
-----  
Alex. de Araujo

*[Signature]*  
-----

*[Signature]*  
-----

Dispensado da impressão e interdição

Dispensado da impressão e interdição

Em 8 / 4 / 1953

Em 8 / 4 / 1953

Dispensado de impressão e interdição

*[Signature]*  
-----  
F. G. de Araujo

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/53.



Institue os prêmios "Município de Fortaleza" para o "Salão de Abril", anualmente promovido pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam instituídos, para o "Salão de Abril", anualmente promovido pela Sociedade Cearense de Artes Plásticas, dois prêmios de três mil cruzeiros, cada um, denominados "Município de Fortaleza", a serem conferidos da seguinte maneira: - um, ao melhor trabalho dentre os três primeiros lugares (óleo, aquarela e desenho) obtidos na Divisão Geral; e outro ao melhor trabalho dentre os três primeiros lugares (óleo, aquarela e desenho), obtidos na Divisão Moderna.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Fortaleza concederá, igualmente, um auxílio anual de Cr.\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) destinada às despesas com a instalação do mencionado certame.

Art. 3º - O prêmio e o auxílio referidos nos artigos anteriores correrão à conta da verba 8344 - Despesas Diversas - Incentivo à Cultura e à Arte - subordinada ao título 304 - Seção de Cultura, Esportes e Diversões Populares.

Art. 4º - Uma comissão, composta de dois membros indicados pela Municipalidade e três pela SCAP, julgará, antes do encerramento do "Salão de Abril", quais os dois trabalhos que deverão merecer os prêmios instituídos pelo art. 1º.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 20 de abril de 1953.

APROVADO

Em 20 / -4 - / 1953

F. Guedes Albuquerque  
(PRESIDENTE)

Francisco Edmundo Gomes Presidente

Alexander Araújo Relator

João Leal